



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Em 30 de novembro de 1.976.

LEI Nº 1.258, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.976.

Cria a Taxa de Prevenção de Incêndio e Combate ao Fogo.-

GUILHERME BASSEDAS COSTA, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a "Taxa de Prevenção de Incêndio e Combate ao Fogo", que será exigida dos contribuintes do Imposto -' Predial Urbano, de acordo com o somatório fiscal abaixo discriminado, e será cobrada na guia de pagamento do referido imposto:

1ª Zona.....	Cr\$ 32,00
2ª Zona.....	" 28,00
3ª Zona.....	" 24,00
4ª Zona.....	" 16,00
5ª Zona.....	" 12,00
6ª Zona.....	" 8,00
7ª Zona.....	" 6,00
8ª Zona a 11ª Zona.....	" 4,00

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, RS, 30 de novembro de 1.976.

**(Ass.) Guilherme Bassedas Costa
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:

**(Ass.) Del. Aníscar Vidal Alves
Sec. Mun. de Administração**